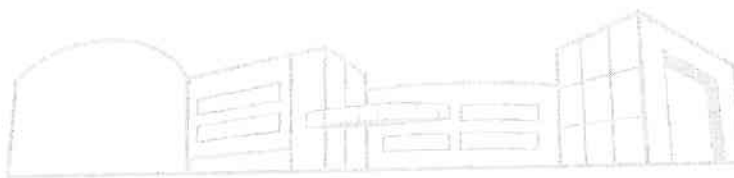


CONTRATO Nº 021 /2021/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO E A EMPRESA SPR  
BATERIAS COMERCIO E  
IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP, PARA  
A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA EM  
ESTABILIZADORES, NO BREAKS E  
BANCOS DE BATERIAS NAS  
INSTALAÇÕES DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DE MATO GROSSO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa **SPR BATERIAS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 13.303.289/0001-60, estabelecida na Rua Garça, nº. 211, Bairro: Prosperidade, São Caetano do Sul/SP, telefone: (11) 3593-8322, email: [licitacao@superbaterias.com.br](mailto:licitacao@superbaterias.com.br), neste ato, representada por Elen Cristina Carvalho Monaco, portadora do RG sob o nº. 28.034.494-6 SSP/SP e CPF nº. 281.817.028-16, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 009/2020, do tipo Menor Preço do Lote (SGED nº. 202062177) e Termo de Referência nº 012/2020 e sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/18



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de baterias, para atender as demandas da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, originados do Processo Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 009/2020, do tipo Menor Preço do Lote (SGED nº. 202062177), bem como do Termo de Referência nº. 012/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E PREÇO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** As especificações e quantidade dos serviços estão descritas na tabela abaixo:

| LOTE 02 - BATERIAS PARA NO-BREAKS |                                                                                                |                                      |     |        |                 |                  |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----|--------|-----------------|------------------|
| ITEM                              | DESCRIÇÃO                                                                                      | MODELO/COD.<br>REF. DO<br>FABRICANTE | UND | QUANT. | VALOR<br>UNIT.  | VALOR<br>TOTAL   |
| 1                                 | Bateria selada VRLA, chumbo-ácida, 12V, 100Ah, garantia mínima de 01(um) ano, a base de troca. | GETPOWER<br>GP12 - 100               | Pç  | 29     | R\$<br>1.010,00 | R\$<br>29.290,00 |
| 2                                 | Bateria selada VRLA, chumbo-ácida, 12V, 60Ah, garantia mínima de 01(um) ano, a base de troca.  | GELPOWER<br>GP12-60L                 | Pç  | 40     | R\$ 635,00      | R\$<br>25.400,00 |
| 3                                 | Bateria selada VRLA, chumbo-ácida, 12V, 45Ah, garantia mínima de 01(um) ano, a base de troca.  | GELPOWER<br>GP12-45                  | Pç  | 29     | R\$ 550,00      | R\$<br>15.950,00 |
| 4                                 | Bateria selada VRLA, chumbo-ácida, 12V, 26Ah, garantia mínima de 01(um) ano, a base de troca.  | GELPOWER<br>GP12-26                  | Pç  | 36     | R\$ 320,00      | R\$<br>11.520,00 |
| 5                                 | Bateria selada VRLA, chumbo-ácida, 12V, 18Ah, garantia mínima de 01(um) ano, a base de troca.  | GELPOWER<br>GP12-18                  | Pç  | 48     | R\$ 210,00      | R\$<br>10.080,00 |
| 6                                 | Bateria selada VRLA, chumbo-ácida, 12V, 9Ah, garantia mínima de 01(um) ano, a base de troca.   | GELPOWER<br>GP12-9                   | Pç  | 12     | R\$ 97,00       | R\$ 1.164,00     |





|                                                                                               |                                                                                              |                 |    |    |           |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----|----|-----------|--------------|
| 7                                                                                             | Bateria selada VRLA, chumbo-ácida, 12V, 7Ah, garantia mínima de 01(um) ano, a base de troca. | GELPOWER GP12-7 | Pç | 16 | R\$ 76,00 | R\$ 1.216,00 |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$ 94.620,00 (noventa e quatro mil, seiscientos e vinte reais)</b> |                                                                                              |                 |    |    |           |              |

**2.2.** O valor Global do presente Contrato será de **R\$ 94.620,00 (noventa e quatro mil e seiscientos e vinte reais)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

|                            | <b>NUMERO</b>   | <b>HISTÓRICO</b>                              |
|----------------------------|-----------------|-----------------------------------------------|
| <b>Projeto/Atividade</b>   | 2007            | Manutenção de Serviços Administrativos Gerais |
| <b>Elemento de Despesa</b> | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo                           |
| <b>Fonte de Recurso</b>    | 100             | Recursos do Tesouro - Ordinários              |

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**4.1.** O Contrato terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALMT.

**4.2.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1.** Os materiais do Lote 02 serão entregues na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, sito à Av. André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso.





**5.2.** O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o objetivo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

**5.3.** Os materiais descritos no Lote 02 deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir segurança durante o transporte.

**5.4.** Para o Lote 02, a **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os produtos em até 15(quinze) dias corridos após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa – NAD, entregue pela Fiscalização do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Os objetos serão recebidos pelo Fiscal do Contrato da seguinte forma:

**6.1.1.** Provisoriamente, pela fiscalização do Contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.

**6.1.2.** Definitivamente, pela fiscalização do Contrato, após o recebimento provisório e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**6.2.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pela área técnica da **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.

**6.3.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

**6.4.** Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

**6.5.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre a **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.



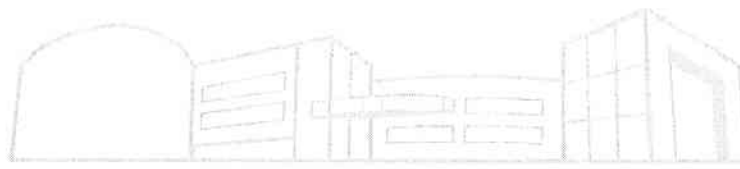


**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

- 7.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 7.2. Todo documento deverá ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor de pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- 8.2. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto contratado estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.3. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todos os insumos e ferramentas necessárias ficando responsável, também, pela sua guarda e transporte.
- 8.4. A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediências às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT pertinentes aos assuntos.
- 8.5. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.
- 8.6. Responderá a **CONTRATADA** por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
- 8.7. Cumprir o que determina a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que tange ao dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade.



**8.8.** Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho.

**8.9.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

**8.10.** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**8.11.** A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

**8.12.** Os serviços/fornecimento somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, recolhimento de lixo proveniente da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços/fornecimento, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

**8.13.** A **CONTRATADA** executará os serviços/fornecimento contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

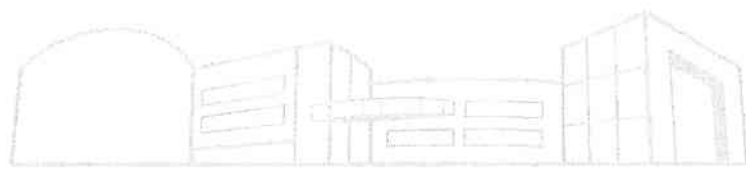
**8.14.** Os serviços/fornecimento que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da **CONTRATANTE** deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**8.15.** Os equipamentos, ferramentas, peças e insumos utilizados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela **CONTRATANTE**. A inobservância dessa condição implicará na recusa dos mesmos, bem como seu refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a execução dos serviços através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as

6/18





ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**9.2.** Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços.

**9.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**9.4.** Pagar, em conformidade com o Contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.

**9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**9.6.** Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

**9.7.** Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômica financeira.

**9.8.** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

**9.9.** Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas deste Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

**9.10.** Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da **CONTRATADA**.

**9.11.** Elaborar cronograma de execução dos serviços, dando a devida ciência à empresa **CONTRATADA**.

**9.12.** Manter os locais aptos à execução dos serviços, mantendo abertas todas as dependências, de modo a facilitar a execução dos serviços.

**9.13.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**9.14.** Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Contrato.





**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por servidor da **CONTRATANTE**, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

**10.2.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/fornecimento, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/fornecimento diretamente por Fiscal designado.

**10.3.** A fiscalização registrará as ocorrências decorridas na execução do Contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando, ainda, as reuniões realizadas com a empresa.

**10.4.** As decisões e as providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**10.5.** A execução dos serviços/fornecimento será acompanhada pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, que ficará incumbido de elaborar o cronograma de execução dos serviços.

**10.6.** O fiscal deverá assinar o comprovante de execução de serviço/fornecimento, emitido pela **CONTRATADA** em duas vias, retendo uma das vias, que deverá ser juntada aos autos, para controle dos serviços executados.

**10.7.** Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço/fornecimento, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.

**10.8.** Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:

**10.8.1.** Rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço/fornecimento que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.

**10.8.2.** Acompanhar a execução dos serviços/fornecimento com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato.





**10.8.3.** Comunicar ao representante da **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

**10.8.4.** Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**10.8.5.** Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**10.8.6.** Determinar a paralisação do serviço/fornecimento quando verificar risco a pessoas ou patrimônio da **CONTRATANTE**;

**10.8.7.** Indicar a autoridade competente à aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**10.8.8.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**10.9.** O fiscal notificará a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**10.10.** A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

**10.11.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posteriori.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme contrato.

**11.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, e apresentação de:





**11.2.1.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos.

**11.2.2.** Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais.

**11.2.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

**11.3.4.** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

**11.3.5.** Prova de regularidade Trabalhista, em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

**11.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela ALMT.

**11.5.** O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**11.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**11.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**11.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.9.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”.





**11.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**11.11.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**12.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**12.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**12.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**12.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

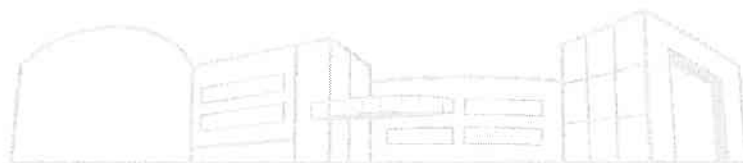
**12.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**12.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

**12.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

**12.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;





12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;



**12.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**12.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**12.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

**12.6.1.** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**12.6.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

**12.6.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

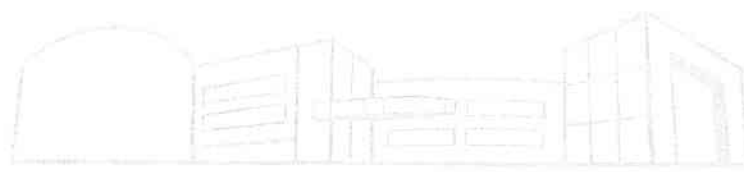
**12.6.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**12.6.5.** A aplicação das medidas previstas nos itens 13.6.1 e 13.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.6.6.** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**12.6.7.** Na hipótese do item 13.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

**12.6.8.** A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.





## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Na inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**13.1.1.** Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

**13.1.2.** Multa de:

**13.1.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor inadimplido em caso de atraso na execução dos serviços, inclusive os reforços solicitados pelo fiscal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**13.1.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

**13.1.2.3.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**13.1.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor inadimplido, observando o quadro de infrações constante do subitem 14.3.

**13.1.3.** Suspensão temporária/impedimento de contratar - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.1.4.** Impedimento de licitar/contratar - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**13.2.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à





**CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.3.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

| TABELA 1 - GRAU CORRESPONDÊNCIA |      |
|---------------------------------|------|
| 01                              | 0,2% |
| 02                              | 0,4% |
| 03                              | 0,8% |
| 04                              | 1,6% |
| 05                              | 3,2% |

| TABELA 2 - INFRAÇÃO                |                                                                                                                                |      |                            |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                      | GRAU | PERIODICIDADE              |
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal;                      | 05   | Por ocorrência             |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;                               | 04   | Por dia e ocorrência       |
| 3                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;                                                     | 02   | Por empregado e ocorrência |
| 4                                  | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação | 01   | Por empregado e ocorrência |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                |      |                            |
| 5                                  | Comunicar ao órgão responsável as ocorrências verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.                            | 01   | Por ocorrência             |
| 6                                  | Apresentar relatório das atividades realizadas.                                                                                | 02   | Por ocorrência             |
| 7                                  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.                            | 01   | Por empregado              |
| 8                                  | Realizar os serviços com o devido acompanhamento.                                                                              | 04   | Por ocorrência             |
| 9                                  | Utilizar equipamentos, ferramentas e materiais adequados para a realização dos serviços.                                       | 05   | Por ocorrência             |
| 10                                 | Cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho por ocorrência.                                              | 02   | Por ocorrência             |
| 11                                 | Utilizar produtos que atendam a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente.                      | 05   | Por dia e ocorrência       |





**13.4.** A **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 10.024/2019, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**13.5.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**13.6.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da lei.

**13.7.** As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

**13.8.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será cobrada na forma da lei.

**13.8.1.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**13.8.2.** Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

**14.1.** Será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

**14.2.** O reajustamento está limitado ao valor da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**16.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº. 012/2020, (Processo SGED. nº. 202062177), bem como as cláusulas deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

**17.1.** O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, Transporte, etc.).

**17.2.** A **CONTRATADA** está ciente que poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

**17.3.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 009/2020, (Processo SGED. nº. 202062177), o Termo de Referência nº. 012/2020, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.



**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**18.3.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1** - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

**19.2.** E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 22 de fevereiro de 2021.

|                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO<br/>ESTADO DE MATO GROSSO</b><br/>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>                                                         | <p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Eduardo Botelho<br/> <b>Presidente</b><br/>         Max Russi<br/> <b>1º Secretário</b></p>                                                                                |
| <p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>SPR BATERIAS COMERCIO E<br/>IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP</b><br/>CNPJ nº. 13.303.289/0001-60</p>                                                         | <p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p>ELEN CRISTINA CARVALHO<br/>         MONACO:28181702816<br/> <b>Elen Cristina Carvalho Monaco</b><br/>         RG nº. 28.034.494-6 SSP/SP<br/>         CPF nº. 281.817.028-16</p> |
| <p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Luzia S. Ribeiro</u><br/>         RG Nº: <u>CPF nº 124.952.498-92</u><br/>         CPF Nº: <u>RG nº 23392743-X SSP/SP</u><br/>         ASSINATURA: _____</p> | <p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>JOAO PAULO DA SILVA GONCALVES</u><br/>         RG Nº: <u>11632720 SSP/MT</u><br/>         CPF Nº: <u>699.620.651-00</u><br/>         ASSINATURA: _____</p>                       |